

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº: ____/2026.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “PROGRAMA MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR” PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fulcro no Art. 125, inciso I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROJETO DE LEI INDICATIVO N° ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “PROGRAMA MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR” PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa "Meu Cartão Material e Uniforme Escolar", destinado à transferência direta de recursos financeiros para aquisição de uniformes e materiais escolares, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será concedido na forma de auxílio financeiro, a ser utilizado pelo responsável legal do estudante para a aquisição de uniformes e materiais escolares, conforme lista de itens especificados pela Secretaria da Educação do Município de Linhares/ES.

§ 1º O uso do auxílio financeiro será restrito aos itens constantes da lista oficial e deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados no Município de Linhares/ES, de acordo com as necessidades de cada nível de ensino, sendo vedada qualquer outra destinação dos recursos.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro será realizada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, que funcione exclusivamente como débito, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento das regras do programa por parte dos estabelecimentos credenciados ou dos beneficiários implicará na aplicação de sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

I - O estabelecimento comercial credenciado que violar as normas do programa estará sujeito à suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

II - O beneficiário que infringir as normas do programa será excluído do benefício imediatamente e estará impedido de utilizá-lo nos 2 (dois) anos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa na forma da Lei.



Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para prover os recursos tecnológicos necessários à operacionalização do programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos que se fizerem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Terão direito ao benefício instituído por esta Lei os estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei será concedido anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, podendo sua continuidade ser revista a cada exercício, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do uso dos recursos, com publicação de relatórios anuais de execução do programa no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Linhares/ES, 03 de fevereiro de 2026

Johnatan Maravilha
Vereador – REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Meu Cartão Uniforme e Material Escolar”, destinado à transferência direta de recursos financeiros às famílias dos estudantes da rede pública municipal de ensino, para aquisição de uniformes e materiais escolares em estabelecimentos comerciais previamente credenciados no Município de Linhares/ES.

A proposta nasce da necessidade de aprimorar as políticas públicas educacionais, garantindo maior dignidade aos estudantes da rede municipal, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local e a racionalização dos gastos públicos. Ao permitir que os responsáveis legais adquiram diretamente os materiais e uniformes escolares, o Município assegura que os alunos iniciem o ano letivo com os insumos necessários, respeitando suas reais necessidades e especificidades de cada etapa de ensino.

Sob o aspecto econômico, o programa apresenta relevante impacto positivo no fortalecimento do comércio local. Ao restringir a utilização do benefício a estabelecimentos credenciados no próprio Município, a iniciativa estimula microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a geração de emprego, renda e a circulação de recursos dentro da economia linharense. Trata-se de medida estratégica que valoriza o comércio de bairro, reduz a evasão de recursos para outros municípios e contribui para o crescimento sustentável da economia local.

Além disso, o modelo proposto representa significativa redução de gastos indiretos para a Administração Pública. É amplamente conhecido que processos licitatórios tradicionais para aquisição centralizada de materiais escolares demandam elevados custos administrativos, logística complexa de armazenamento e distribuição, além de riscos recorrentes de atrasos no fornecimento. Com a adoção do cartão magnético ou tecnologia similar, o Município reduz despesas com licitações, contratos de fornecimento em grande escala, transporte, estocagem e controle físico de materiais, tornando o processo mais eficiente, ágil e econômico.

Importante destacar que o programa também reforça os princípios da transparência e do controle social, uma vez que a utilização dos recursos será limitada a itens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fiscalização, prestação de contas e publicação de relatórios anuais no Portal da Transparência. Tal mecanismo garante o uso correto dos recursos públicos e amplia a confiança da sociedade na gestão municipal.



Por fim, ressalta-se que se trata de Projeto de Lei Indicativo, respeitando integralmente a competência administrativa do Poder Executivo, cabendo a este avaliar a viabilidade orçamentária, financeira e operacional da medida, bem como regulamentar sua execução. A proposta, portanto, não cria obrigação imediata de despesa, mas apresenta uma solução moderna, eficiente e socialmente justa, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante de todo o exposto, entende-se que o “Programa Meu Cartão Uniforme e Material Escolar” representa uma política pública inovadora, capaz de unir educação de qualidade, fortalecimento do comércio local e melhor gestão dos recursos públicos, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares à presente indicação legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003900330032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 06/02/2026 07:21

Checksum: **E597E3D2E123BEF7463A0A18BB124248F72A9D6A00EC8202ACD461B606917BA1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.